



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE
Casa Antonio Lustosa de Oliveira Cabral
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE Nº 03/2024.

1º Turno



EMENTA: Dá nova Redação a SEÇÃO X, do CAPÍTULO II, do TÍTULO III, modificando a redação do art. 39 e incluindo o art. 39 – A à Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

2º Turno



OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, QUE ESTA SUBSCREVE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o Inciso I do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal, PROPÕEM ao Plenário da Câmara a aprovação da seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Modifica a Seção X – DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, que passará a contar com a seguinte redação:

“SEÇÃO X – DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.”

Art. 2º - Altera a redação do Art. 39 da Lei Orgânica Municipal que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 39 – A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnamirim – PE será composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 01º Secretário;
- IV – 02º Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE

Casa Antonio Lustosa de Oliveira Cabral

Art. 3º - Inclui o Art. 39 – A que contará com a seguinte redação:

Art. 39 – A - Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regime Interno:

I - Representar a Câmara Municipal;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos da Câmara;

III - Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção;

V - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII - Apresentar ao Plenário, até o dia 20 (vinte) de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

VIII - Requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara;

IX - Exercer, em substituição, a chefia do Executivo Municipal nos casos previstos em Lei;

X - Designar comissões especial nos termos regimentais, observadas as indicações partidárias;

XI - Mandar prestar informações por escrito e expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;

XII - Realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da sociedade;

XIII - Administrar os serviços da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão.

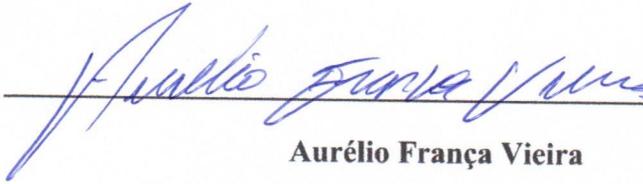


CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-PE
Casa Antonio Lustosa de Oliveira Cabral

Art. 4º - Esta emenda entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Sessões, 12 de setembro de 2024.



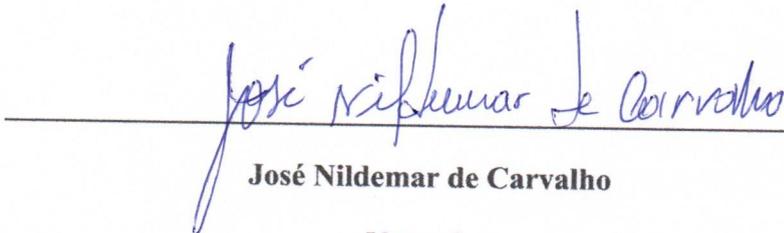
Aurélio França Vieira

Vereador



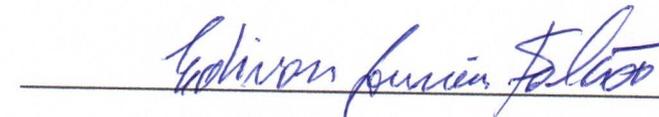
Reginaldo de Souza Miranda

Vereador



José Nildemar de Carvalho

Vereador



Edivan Gouveia Falcão

Vereador